



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Mina dos Carvalhos		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Mondim de Basto, freguesia de Atei		
Proponente:	Joaquim Carneiro Ribeiro & Filhos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data:	5 de Abril de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Comunicação prévia junto da Autoridade de AIA caso se proceda a qualquer alteração ao acesso principal à pedreira proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Tal alteração deve ser devidamente justificada e acompanhada de elementos complementares que permitam avaliar eventuais interferências com os recursos hídricos superficiais, sendo que a solução a adoptar deverá garantir a manutenção das actuais condições de escoamento de linhas de água e de levadas. Caso daí advenham novos impactes negativos, deverão ser os mesmos devidamente caracterizados e apresentadas as respectivas medidas de minimização ou de compensação adequadas ao efeito.3. Prestação da caução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.4. Concretização integral das medidas de minimização e de compensação, bem como a dos planos de monitorização constantes da presente DIA.5. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Definição do caminho a criar e/ou a beneficiar para acesso principal à pedreira. Deve ser demonstrado qual dos dois acessos Sul/Poente, ou Norte/Nascente, se reveste de impactes menos significativos. Dada a pré-existência de uma área adjacente à pedreira em apreço, já profundamente alterada por uma antiga exploração, caso se venha a utilizar o acesso Nascente, deverão as instalações sociais e parque de blocos localizar-se na zona Nascente do terreno. Neste caso devem ser retirados todos os materiais que impedem a livre circulação da água na linha de água classificada como “Leitos e Cursos de Água” inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN), atravessada pelo acesso Nascente, e repostas as condições de drenagem originais com renaturalização da área com espécies autóctones. A beneficiação deste acesso não deve contemplar novas impermeabilizações e terá que respeitar a drenagem natural do terreno, sem contaminação do solo e da água.2. Apresentação dos percursos, identificando as vias a utilizar no escoamento do granito resultante da exploração da pedreira, bem como estimativa das respectivas cargas, comprovando que os percursos escolhidos são os mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para a pedreira, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis.</p> <ol style="list-style-type: none">3. Declaração de compromisso de colaboração num plano de manutenção das vias utilizadas na acção de exploração da pedreira, que venha a ser acordado conjuntamente, com outros utilizadores e com a entidade responsável pela respectiva gestão.4. Projecto da envolvente acústica ou instalação de barreiras acústicas, o qual deve contemplar a criação de maior número de ecrãs arbóreos para o efeito.5. Plano de monitorização que evidencie o não assoreamento, a não contaminação das linhas de água, bem como a não erosão dos leitos e respectivas margens, devendo ser complementado com relatórios fotográficos, sendo a sua periodicidade, pelo menos, trimestral durante o primeiro ano e posteriormente anual.6. Demonstração da não intersecção do nível freático, devendo estar previstas medidas de minimização caso tal se venha a verificar.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização:

Fase de preparação/exploração:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 19, 30 a 33, 37, 41, 43, 45.
2. Implementar e cumprir integralmente as medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP).
3. Assegurar que na elaboração e na implementação do PARP são utilizadas espécies florestais ripícolas, tais como *Alnus glutinosa* (amieiro) e *Fraxinus angustifolia* (freixo), sobretudo nas margens das linhas de água, bem como espécies folhosas de crescimento mais rápido para a criação das cortinas arbóreas/barreiras visuais e das manchas arbóreas, como por exemplo *Acer pseudoplatanus* e *Castanea sativa*, em vez da monocultura do pinheiro bravo – *Pinus pinaster*, em concordância com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Tâmega.
4. Limitar às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos as acções pontuais de desmatagem, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, devendo ser preservado o coberto vegetal em todas as áreas não afectadas pela exploração.
5. Iniciar os trabalhos de escavação e aterro logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de acções sobre as mesmas áreas.
6. Proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela pedreira, previamente aos trabalhos de movimentação de terras. Deverá ser garantida a cobertura da parga por sementeira adequada, de forma a manter a boa qualidade do solo.
7. Remover e encaminhar a destino final, privilegiando-se a sua reutilização, a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das actividades desmatagem, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos.
8. Realizar uma campanha de medições de vibrações, no 1º ano de exploração, e de acordo com os resultados obtidos apresentar um plano de monitorização a validar pela Autoridade de AIA, bem como as medidas de minimização que venham a afigurar-se necessárias.
9. Interromper em períodos de alta pluviosidade a execução de escavação e aterro, tomando as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
10. Garantir o acompanhamento arqueológico em fase de desmatagem à qual se deverá seguir uma repropsecção de toda a área e a observação das rochas para detecção de arte rupestre.
11. Garantir o acompanhamento arqueológico de todas as acções com impacto directo no solo e no subsolo.
12. Garantir a prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terra, áreas de empréstimo, outras).
13. Implementar um sistema de recolha e drenagem de águas pluviais, o qual deve ser constituído por dois sistemas para permitir que as águas de escorrência, após decantação, se apresentem livres de partículas sólidas e em condições de serem reencaminhadas para a rede de drenagem natural: (i) exterior – de forma a impedir que estas atinjam a área de exploração propriamente dita. Este subsistema deve ser constituído por uma rede de valas, criadas em torno da escavação, encaminhando as águas para as linhas de água naturais, reintegrando-as na rede de drenagem natural; (ii) interior – este sistema consiste na acumulação das águas em bacias naturais, ou criadas caso seja necessário, de modo a evitar circulação em locais indesejados, em que a circulação é feita por gravidade. Na bacia sofrem um estágio de decantação e a partir destas, após se encontrarem livres de partículas em suspensão, são reintegradas na rede de drenagem natural ou utilizadas para a aspersão dos caminhos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

14. Garantir o não assoreamento (deposição/acumulação de detritos) dos leitos dos cursos de água, de forma a preservar a galeria ripícola, assegurando a drenagem superficial natural, a não contaminação das linhas de água existentes no caminho de acesso à exploração, e a capacidade de escoamento das mesmas, de modo a não contribuir para agravar os riscos de extravasão marginal.
15. Proceder à recolha e tratamento de águas contaminadas, quando detectada a contaminação por hidrocarbonetos.
16. Garantir uma zona impermeabilizada e coberta para proceder às operações de reparação e manutenção de veículos bem como à lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento a destino final adequado.
17. Manter um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
18. Proceder à deposição de rejeitados/escombros (restos de rocha) nas zonas menos sensíveis e menos expostas.
19. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não ficam obstruídos ou em más condições, garantindo a limpeza regular dos acessos e da área afectada à futura pedreira, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
20. Disponibilizar um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, devendo ser apresentado comprovativo do respectivo envio e meios utilizados na sua publicitação. Estes comprovativos terão que ser remetidos à Autoridade de AIA no prazo de 30 dias após licenciamento da pedreira.
21. Garantir que as detonações são precedidas de avisos sonoros adequados.
22. Garantir uma redução das operações de taqueio com recurso a explosivos.
23. Garantir a adopção de medidas em permanência, de saneamento de blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda ou deslizamento.
24. Proceder à instalação de uma vedação e de uma cortina arbórea a delimitar a pedreira na sua totalidade. Esta medida deverá ser implementada no prazo de um ano após o início da exploração.
25. Salvaguardar os blocos de granito que actualmente afloram, para futuramente serem reutilizados na recuperação da imagem do sítio e da topografia do terreno.
26. Garantir que o avanço da exploração é efectuado de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
27. Adaptar as infra-estruturas à topografia e restantes características do local, designadamente volumetria e cor dos materiais.
28. Garantir a plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, aos locais de extracção das rochas, para ocultação visual da exploração.
29. Garantir o arranjo e manutenção dos acessos no interior da futura pedreira, nomeadamente definindo corredores de serviço, ordenando os acessos e os caminhos para a circulação de veículos e maquinaria.

Fase de desactivação:

30. Garantir que, após o encerramento da pedreira, o Plano de Manutenção do PARP se desenvolva durante um período mínimo de 3 anos.
31. Garantir a revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante (cumprimento do PARP).
32. Garantir o restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada, considerando ainda a reposição das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos, bem como o adoçamento e regularização dos taludes mais proeminentes.
33. Utilizar os materiais rejeitados da exploração, que foram armazenados nas escombreyras temporárias, no processo de recuperação.

Planos de monitorização:

Os programas de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua os resultados de cada programa de monitorização, bem como o ponto de situação relativamente ao cumprimento das medidas de minimização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano Geral de Monitorização para o Ruído:
Objectivos da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente - 2 receptores sensíveis mais próximos.- Verificação das previsões efectuadas durante o procedimento de AIA.- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras.- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras.- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada.
Fases da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- Definição dos pontos de medição.- Recolha de valores.- Análise e tratamento dos dados.- Elaboração de Relatório.- Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.
Enquadramento legal (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro)
<ul style="list-style-type: none">- Valores máximos admissíveis definidos segundo os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo).- Requisitos acústicos para a instalação e exercício de actividades ruidosas de carácter permanente e temporário.- Requisitos acústicos para actividades ruidosas em especial.
Caracterização da fonte (Modo de Laboração)
<ul style="list-style-type: none">- Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração.- Horário de laboração da pedreira.
Caracterização da Área envolvente (descrição da envolvente)
<ul style="list-style-type: none">- Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo).
Parâmetros acústicos a monitorizar
<ul style="list-style-type: none">- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.- Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [Ln] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [Lden] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.
Parâmetros meteorológicos a monitorizar
<ul style="list-style-type: none">- Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.
Técnica de Medição (NP-1730)
<ul style="list-style-type: none">- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo.- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996).- Medições efectuadas com filtro de ponderação A.- Medição realizada em Fast (e em Impulsivo noutra canal e em simultâneo).- Medições efectuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa.- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo.
Caracterização dos pontos de amostragem
<ul style="list-style-type: none">- Distância ao receptor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído.- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.
Periodicidade da medição
<ul style="list-style-type: none">- Ano Zero (antes do início da exploração) - Campanha de amostragem efectuada para caracterizar a situação de referência.- Fase de exploração - Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano Geral de Monitorização para as Poeiras (PM₁₀)
Objectivos
<ul style="list-style-type: none">- Controle constante das concentrações de poeiras na atmosfera.- Verificação das previsões efectuadas durante o procedimento de AIA.- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras.- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras.- Registo histórico da qualidade do ar da área avaliada.
Faseamento
<ul style="list-style-type: none">- Recolha de dados.- Análise e tratamento dos dados.- Elaboração de Relatório.- Estudo e recomendação de medidas mitigadoras, em função dos resultados obtidos.
Enquadramento legal (DL 111/2002, de 16 de Abril)
<ul style="list-style-type: none">- Valores Limite e Limiares de Alerta para as concentrações dos poluentes na atmosfera.- Métodos e Critérios de Avaliação das concentrações dos poluentes atmosféricos.- Normas sobre Informação ao público.
Caracterização da fonte (Modo de Laboração)
<ul style="list-style-type: none">- Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração.- Número de horas de laboração da pedreira.
Caracterização da Área envolvente (descrição da envolvente)
<ul style="list-style-type: none">- Existência de outras fontes potenciais de poeiras (efeito cumulativo).
Monitorização de PM₁₀
<ul style="list-style-type: none">- Partículas em suspensão susceptíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10µm.- Monitorização de parâmetros meteorológicos.- Temperatura, Velocidade do vento e Humidade Relativa.
Técnicas de medição (Orientações sobre o modo de recolha de PM₁₀) – EN 12341
<ul style="list-style-type: none">- O fluxo de ar em torno da tomada de ar não deve ser restringido por eventuais obstruções que possam afectar o seu escoamento na proximidade do dispositivo de amostragem (normalmente, a alguns metros de distância de edifícios, varandas, árvores e outros obstáculos e, no mínimo, a 0,5 m do edifício mais próximo, no caso dos pontos de amostragem representativos da qualidade do ar na linha de edificação).- Em geral, a tomada de ar deve estar a uma distância entre 1,5 m e 4 m acima do solo. Poderá ser necessário, nalguns casos, instalá-la em posições mais elevadas (até cerca de 8 m). A localização em posições mais elevadas pode também ser apropriada se a estação for representativa de uma vasta área.- O exaustor do sistema de amostragem deve ser posicionado de modo a evitar a recirculação do ar expelido para a entrada do sistema.- A tomada de ar não deve ser posicionada na imediata proximidade de fontes, para evitar admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente.- Factores de carácter logístico (acessibilidade, segurança).
Localização dos pontos de amostragem
<ul style="list-style-type: none">- Junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira.
Caracterização dos pontos de amostragem
<ul style="list-style-type: none">- Distância(s) da pedreira ao(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s).- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.
Campanhas de amostragem (duração e calendarização)
<ul style="list-style-type: none">- 7 dias, incluindo o fim-de-semana (de modo a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a pedreira.- Ano Zero - Campanha no ano zero da implementação do projecto (situação de referência já efectuada com o objectivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do estudo de impacte ambiental).- Fase de exploração - 1º ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos.
Valor limite diário para PM₁₀ para protecção da saúde humana
<ul style="list-style-type: none">- 1ª Fase – 50 µm³ para um período de 24 Horas (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2005). 40 µm³ para um período de 1 Ano civil (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2005).- 2ª Fase – 50 µm³ para um período de 24 Horas (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2010). 20 µm³ para um período de 1 Ano civil (data de cumprimento 1 de Janeiro de 2010).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos
Objectivos da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, entre outros aspectos. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.
Fases da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.- Correção de problemas.- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU), entre outros, que deverão ser armazenados em local impermeabilizado.- Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos.- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos, disponível no sítio de internet do SIRAPA – Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, bem como na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.
Periodicidade
<ul style="list-style-type: none">- Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, entre outros aspectos, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.
Plano de Monitorização para Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none">- Elaborar relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações/sugestões/pedidos de informação registados no livro disponibilizado para o efeito na Junta de Freguesia de Atei.
Plano Geral para a Implementação das Medidas de Recuperação Paisagística
Objectivos da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- Assegurar o cumprimento das medidas apontadas no PARP.- Verificar o cumprimento da introdução de espécies florestais ripícolas, tais como <i>Alnus glutinosa</i> (amieiro) e <i>Fraxinus angustifolia</i> (freixo), sobretudo nas margens das linhas de água, bem como espécies folhosas de crescimento mais rápido para a criação das cortinas arbóreas/barreiras visuais e das manchas arbóreas, como por exemplo <i>Acer pseudoplatanus</i> e <i>Castanea sativa</i>, em vez da monocultura do pinheiro bravo – <i>Pinus pinaster</i>.
Fases da monitorização
<ul style="list-style-type: none">- Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas constantes do PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.
Periodicidade
<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP, sendo que, após final da exploração, esta monitorização deverá prolongar-se por um período mínimo de 3 anos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	5 de Abril de 2013
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.▪ A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por 14 elementos, dos quais 11 da CCDR-N, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-N).▪ Tendo em conta que o processo foi instruído a 18 de Maio de 2010, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 30 de Junho de 2010. Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 22 de Junho de 2010, tendo decorrido 25 dias úteis do prazo de conformidade.▪ O prazo dado pela CA para entrega dos elementos adicionais solicitados para efeitos de conformidade foi o dia 31 de Agosto de 2010, tendo o mesmo sido cumprido. A CA entendeu emitir uma proposta de declaração de desconformidade, nos termos a seguir explanados. <p>Avaliada a resposta dada pelo proponente aos elementos adicionais solicitados, constatou-se que todos os factores ambientais reuniam condições para permitirem a sua correcta avaliação, excepto o factor ambiental Sistemas Biológicos e Biodiversidade. De facto o EIA em apreço não estava de acordo com as disposições legais em vigor, nem cumpria os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, não tendo sido obtida a indispensável resposta ao solicitado, pelo que foi declarada a desconformidade do EIA e o conseqüente encerramento do processo de AIA, de acordo com o estipulado no ponto 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Em sede de audiência prévia, a DRE-N remeteu à Autoridade de AIA as alegações do proponente, através do documento datado de 13/10/2010.▪ Após análise das alegações, a CA considerou que as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia respondem às insuficiências que resultaram na decisão de declaração desfavorável na fase de conformidade. Assim consideraram-se reunidas as condições para emissão do parecer favorável à aceitação das Alegações e, correspondentemente, a emissão da Declaração de Conformidade, tendo sido ainda solicitados ao proponente elementos complementares, ao abrigo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.▪ No âmbito do procedimento, a CA efectuou uma visita ao local, no dia 18 de Janeiro de 2011, tendo sido acompanhada pelo representante do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA. Na sequência da visita foram ainda solicitados ao proponente esclarecimentos adicionais devidamente esclarecidos pelo proponente.▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante 21 dias úteis, com início no dia 21 de Dezembro de 2010 e término a 18 de Janeiro de 2011.▪ No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Mondim de Basto, Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Florestas do Norte (DRF-N) e Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade – Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte (ICNB-DGACN), sendo que apenas responderam a DRE-
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>N, a DRAP-N e a DGEG.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 911, de 16 de Março de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DRE-N</u> indicou no seu parecer que, de um modo geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.▪ A <u>DRAP-N</u> referiu no seu parecer não terem sido detectados impactes negativos sobre as actividades agrícolas e populações rurais.▪ A <u>DGEG</u> emitiu parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização propostos, que, sendo aplicáveis se encontram integrados nos pareceres emitidos no âmbito dos respectivos factores ambientais.
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período de Consulta Pública não foram recepcionados quaisquer pareceres.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço visa o licenciamento de uma pedreira destinada à exploração de granito amarelo, para produção de blocos e semi-blocos de granito amarelo para a indústria transformadora de rochas ornamentais</p> <p>A Pedreira localiza-se no Lugar de Suidros, na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Basto. O acesso à pedreira efectua-se a partir do IP4, e seguidamente pela EN 304, em direcção a Mondim de Basto, pela EN 312, em direcção a Parada de Atei e finalmente um percurso de 200 m num caminho público.</p> <p>A pedreira abrange uma área com cerca de 5, 8 ha, dos quais 1,7 ha correspondem a zona de defesa, 4,0 ha a área explorável sendo que desta o projecto apenas prevê a exploração de 2,1 ha. Face às reservas geológicas, estima-se que o volume total de rocha explorada ronde os 152.733 m³, a que corresponde uma produção anual de cerca de 5.000 m³ e um período de vida útil da pedreira de cerca de 30 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento no disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Mondim de Basto.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas com risco de erosão” e “Leitos dos cursos de água”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), conclui-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

portaria. Como tal, devem, nos termos da condicionante 1 da presente DIA, ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.

Ao nível dos recursos hídricos, da apreciação efectuada não são expectáveis impactes negativos significativos, contudo no que respeita à definição do acesso principal à área da pedreira deve ser dado cumprimento ao disposto no elemento 1 a entregar em sede de licenciamento, de forma a aferir qual a solução de acesso menos ambientalmente desfavorável.

Dada a distância dos receptores sensíveis, conclui-se não ser expectável que a exploração da pedreira venha a afectar significativamente a qualidade do ar e o ambiente sonoro da zona, não obstante o facto da presente DIA acautelar a implementação de medidas de minimização adequadas ao efeito.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira Mina dos Carvalhos", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.